

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO

Capítulo I – Da Comissão de Ensino

Art. 1º - A Comissão de Ensino da SBD é composta por 8 (oito) membros associados titulares há mais de cinco anos, quites com suas obrigações sociais eleitos pelo Conselho Deliberativo (CD).

§ 1º - Por ocasião do Congresso da SBD dar-se-á obrigatoriamente a renovação de pelo menos 1 (um) membro, obedecido ao critério de antiguidade na Comissão.

§ 2º - Havendo mais de 2 (dois) membros com o mesmo tempo na Comissão, a renovação recairá sobre o mais idoso.

§ 3º - Em caso de vacância na Comissão, a mesma poderá indicar substituto, seguindo os mesmos critérios exigidos para a eleição dos membros da comissão, até a eleição do novo membro pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O candidato mais votado ocupará a vaga de mandato mais longo, sendo certo que os recém-eleitos terão mandatos superiores aos já integrantes da Comissão.

§ 5º - É vedado ao associado titular pertencer a mais de uma Comissão Permanente.

§ 6º - É vedado ao membro de Comissão Permanente que terminar seu mandato, ingressar em outra Comissão Permanente sem ao menos 1 (um) ano de interstício.

§ 7º - Perde automaticamente o cargo o membro da Comissão que faltar sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou não, durante o período de seu mandato.

§ 8º - Para a Comissão de Ensino só poderão ser eleitos Professores Titulares, Livre-Docentes ou Doutores.

§ 9º - A presidência da Comissão será exercida pelo membro mais antigo na comissão.

§ 10º - As deliberações da Comissão de Ensino serão tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate nas votações, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Art. 2º - Caberá ao Presidente adotar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo (CD) para sua Comissão.

Art. 3º - Normatização das visitas:

- a) A Diretoria Executiva informará, no ano anterior, ao Presidente da Comissão de Ensino os Serviços que deverão ser visitados, para credenciamento ou credenciamento;
- b) Após a informação da Diretoria Executiva, o presidente da Comissão de Ensino comunicará à Secretaria da SBD, no prazo de 30 (trinta) dias, o calendário das visitas;
- c) A Comissão de Ensino designará uma Comissão verificadora composta de no mínimo 2 (dois) de seus membros, para proceder à visita ao Serviço, visando posterior apreciação e votação do relatório de inspeção por toda a Comissão, nas Reuniões Ordinárias da Comissão de Ensino;

Parágrafo Único - Os serviços cujas vagas disponíveis sejam exclusivamente de residência médica e que estejam com acreditação vigente pelo Ministério da Educação, poderão ser avaliados pela análise dos documentos (os mesmos exigidos para todos os serviços) sem necessidade da visita presencial, à critério da Comissão de Ensino.

- d) Em casos excepcionais, a visita de credenciamento poderá ser realizada à distância (meio de comunicação adequado, acessível e passível de gravação) por 1 (um) dos Membros da CE, desde que haja um outro Membro presencial.

- e) O visitador, membro da Comissão de Ensino, não pode ter conflito de interesse de qualquer espécie com o serviço visitado;
- f) Todos os serviços a serem recredenciados deverão ser visitados de outubro do ano que antecede a vigência do seu credenciamento até o mês anterior da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do ano que vence o credenciamento.
- g) As visitas para credenciamento de novos Serviços ou de aumento do número de vagas em períodos extemporâneos (não solicitadas no ano anterior do início do curso) deverão:
 - 1. Ser solicitadas à SBD até o prazo de 30 de setembro do ano anterior ao da realização da reunião anual ordinária da Comissão de Ensino
 - 2. Serão custeadas pelo solicitante, a critério da SBD.
- h) A Comissão poderá solicitar um parecer da Regional da SBD sobre o serviço solicitante de credenciamento antes das visitas.
- i) A critério da Comissão de Ensino, não será realizada a visita para o aumento do número de vagas credenciadas, quando a concessão já ter sido efetivada pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/MEC). A Comissão de Ensino, em um prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do serviço para aumento do número derivado de decisão da CNRM/MEC, deverá deliberar acerca da solicitação.

Parágrafo Único - Ressalte-se que o número total de vagas autorizadas não poderá ser alterado caso haja residentes e equivalentes no mesmo serviço. O aumento do número de residentes implicará na diminuição do número de equivalentes a partir do Concurso seguinte para ocupação das vagas.

Art. 4º Os pareceres da Comissão de Ensino serão submetidos à Sessão Plenária do Conselho Deliberativo, exceto as decisões do aumento de número de vagas como disposto na alínea i do art. 3º, que terão aplicabilidade antes da prévia apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 5º Após a liberação para credenciamento/ recredenciamento ou aumento de vagas feito pela Comissão de Ensino e aprovação pelo Conselho Deliberativo, cabe à SBD a emissão de certificados aos Serviços Credenciados seguindo modelo padronizado, nos quais estejam explícitos o período de credenciamento e seu término e o número de vagas autorizadas de Residentes e /ou Equivalentes.

§ Único – No número total de vagas autorizadas pela SBD, estarão incluídas as vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 6º Será considerada a data de aprovação pelo Conselho Deliberativo para início de credenciamento / recredenciamento do Serviço e criação de novas vagas de Residentes e / ou Equivalentes.

§ Único – Com o credenciamento do serviço e do número de vagas aprovadas, uma relação exata dos Residentes/Equivalentes e dos seus respectivos anos do Programa/Curso deverá ser comunicada à SBD. Cumprida as condições supracitadas, os Residentes/Equivalentes poderão gozar de todos os benefícios oferecidos à respectiva categoria pela SBD, como a inscrição na categoria para a participação nos eventos da SBD; a inscrição na categoria no exame do TED ao final do período do Programa/Curso estabelecido por este regimento, e se em acordo com requisitos constantes no edital pertinente; e a filiação na categoria à SBD.

Art. 7º - Os Serviços interessados no seu Credenciamento ou Recredenciamento e dos seus respectivos programas de Residência Médica, Cursos de Especialização e/ou Cursos Equivalentes em Dermatologia pela SBD deverão enviar solicitação juntamente com relatório próprio preenchido (Formulário para Credenciamento/ Recredenciamento de Serviços, Programa de Residência Médica/ Curso de Especialização e/ou Equivalentes em Dermatologia) até o prazo de 30 de setembro do ano anterior ao que pretende para a visita.

Art. 8º - A Comissão de Ensino avaliará os Serviços com base em suas Normas para Credenciamento de Serviços.

Parágrafo Único: Os serviços deverão assinar um convênio com a SBD que regulará os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento/recredenciamento.

Capítulo II - Normas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

Art. 9º - SERVIÇO DE DERMATOLOGIA

a. Das obrigatoriedades:

i. pertencer ou ter vínculo formal com um Hospital Geral e ou de Ensino, sendo aceito convênio reconhecido por ambas as partes e que garanta o cumprimento dos dispositivos deste regimento;

ii. funcionar com o número de horas mínimas semanais exigidas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

iii. O acesso às vagas para residência/equivalentes será exclusivamente por meio de processo seletivo público, sendo vedada qualquer forma de reserva de mercado.

b. Das Recomendações:

i. o hospital ao qual o Serviço esteja vinculado deverá ser geral e/ou de ensino;

ii. o hospital disponha no mínimo de 100 (cem) leitos;

iii. o Curso de Especialização deve ser preferencialmente vinculado a uma instituição de ensino médico.

Art 10º - CORPO DOCENTE

a. Das obrigatoriedades:

i. o coordenador do curso/chefe do serviço deve ter Título de Especialista da SBD há mais de 5 anos e experiência no ensino da dermatologia.

ii. todos os preceptores devem ter o Título de Especialista da SBD ou titulação pelo programa de Residência Médica em Dermatologia, exceto os colaboradores de outras áreas e especialidades médicas;

iii. o número total mínimo de docentes / preceptores portadores de Título de Especialista da SBD é 4 (quatro);

iv. mínimo de 1 (um) preceptor com vínculo empregatício para cada 3 (três) Residentes/ Equivalentes;

v. o tipo de vínculo de cada integrante do Corpo Docente com o Serviço ou com a Instituição conveniada deve estar explícito nos Formulários para Credenciamento / Recredenciamento.

vi. o coordenador do curso/chefe do serviço não poderá exercer esse mesmo cargo, simultaneamente, em mais de um serviço credenciado pela SBD.

§1º. Define-se como chefe do Serviço o representante perante a SBD.

Art. 11º - AMBULATÓRIO

a. Das obrigatoriedades:

i. funcionar todos os dias úteis com atendimento mínimo de 20 (vinte) horas semanais;

ii. atender um mínimo de 40 (quarenta) consultas por semana, por Residentes / Equivalentes, sendo no mínimo 20 (vinte) consultas correspondentes a novas matrículas no Serviço;

iii. supervisão docente / preceptoria do atendimento ambulatorial;

b. Das recomendações:

i. o número de consultórios deve ser compatível com o número de Residentes e /ou Equivalentes.

ii. a setorização de ambulatórios por áreas específicas, com rodízio de Residentes /Equivalentes, é recomendável, dependendo do volume de atendimento.

Art. 12º - ENFERMARIA

a. Das obrigatoriedades:

i. disponibilidade de leitos para internações de pacientes dermatológicos, com supervisão docente / preceptoria diária;

ii. no mínimo 1 (uma) visita semanal geral com supervisão docente / preceptoria aos pacientes internados.

b. Das recomendações:

i. seja destinado ao Serviço no mínimo 1 (um) leito por residente/ equivalente;

ii. mínimo de 12 (doze) internações por ano para cada Residente / Equivalente com no mínimo 1 (uma) visita semanal geral, com o docente / preceptor e todos os Residentes / Equivalentes da enfermaria;

iii. prestação de Inter consultas a pacientes de outras clínicas com intercorrências dermatológicas com supervisão docente / preceptoria;

Art. 13º - RECURSOS DIDÁTICOS E MATERIAIS

a. Das obrigatoriedades:

i. ter à disposição do Serviço, em quantidade compatível com o número de Residentes /Equivalente, no mínimo, os seguintes equipamentos:

1. microscópio;

2. projetor de multimídia;

3. câmera fotográfica;

4. dermatoscópio;

5. aparelho de eletrocirurgia;

6. equipamento de criocirurgia.

ii. manter arquivo digital ou fotográfico de casos diversificados e de interesse didático;

iii. disponibilizar no Serviço:

1. livros-texto de Dermatologia para consultas;

2. coleção de periódicos de dermatologia no Serviço, no mínimo os Anais Brasileiros de Dermatologia;

3. sala de reunião e de leitura no serviço;

iv. disponibilizar na Instituição:

1. biblioteca médica geral;

2. setor de micologia com laboratório – disponibilizar ao aluno laboratório de Micologia seja na própria ou em outra Instituição que concorde em receber o residente ou especializando em

rodízio.

3. setor de dermatopatologia

4. sala equipada de cirurgia dermatológica.

5. acesso à Internet.

b. Das recomendações:

i. disponibilizar no serviço:

1. arquivo de lâminas de dermatopatologia das biópsias realizadas no serviço;

2. Acervo variado de livros texto de dermatologia incluindo internacionais;

Art. 14º - CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

a. Das obrigadoriedades:

i. a duração do Programa da Residência Médica da CNRM/MEC e a do Curso de Especialização deverão ser iguais.

ii. a Matriz de Competências adotada para o PRM da CNRM/MEC e a do Curso de Especialização deverão ser iguais.

iii. Os Residentes/ Equivalentes devem adquirir competências com o treinamento em áreas gerais de Clínica Médica e/ou Especialidades afins com a Dermatologia, incluindo atividades em Ambulatórios, Enfermarias e setores de Urgência/Emergência como definido pela Matriz da especialidade Dermatologia da CNRM/MEC.

iv. o número total de vagas disponíveis por ano deve estar de acordo com o número de vagas credenciadas;

v. o número de Residentes /Equivalentes do Serviço corresponderá exclusivamente às vagas Credenciadas pela SBD, incluídas as vagas autorizadas pela CNRM/SESU/MEC;

vi. a carga horária anual mínima obrigatória será aquela exigida pela CNRM/MEC;

vii. cursos formais teórico-práticos de micologia dermatológica, dermatopatologia e cirurgia dermatológica;

viii. reuniões clínicas, seminários programados, clubes de revista e sessões iconográficas;

ix. aprovação no Exame para Obtenção do Título de Especialista em Dermatologia (SBD/AMB) de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Residentes / Equivalentes concluintes do programa no período de credenciamento / recredenciamento, ou de no mínimo, dos últimos quatro anos;

x. os Serviços Credenciados poderão oferecer estágios opcionais de no máximo 1 (um) mês a Residentes / Equivalentes de terceiro ano de outros Serviços Credenciados.

b. Das recomendações:

i. uma sessão semanal de cada uma das propostas do item viii das obrigadoriedades deste artigo.

ii. os Residentes / Equivalentes deverão em sua totalidade prestar o Exame de Título de Especialista da SBD.

Art.15º - AVALIAÇÃO

a. o período de Credenciamento ou Recredenciamento do Serviço e de vagas aprovadas no Programa/ Curso de Especialização é de **2 (dois) a 6 (seis) anos**, a critério da Comissão de Ensino

- b. a Comissão de Ensino, uma vez tomando ciência, do descumprimento de qualquer dos itens considerados obrigatórios e previstos em seus artigos ou parágrafos poderá demandar uma visita dos seus membros para a averiguação, mesmo em período anterior ao do credenciamento/ credenciamento previamente concedido.
- c. os itens considerados obrigatórios, se não cumpridos implicarão no Descredenciamento ou Não Credenciamento do serviço, a critério e aprovação da Comissão de Ensino, por votação simples da maioria dos presentes, voto de qualidade do seu presidente, e votação do Conselho Deliberativo.
- i. o não cumprimento de no máximo 3 (três) destes itens poderá implicar, a critério da Comissão de Ensino, no Credenciamento ou Recredenciamento por 1 (um) ano, sem prorrogação, até que se providencie a regularização dos mesmos, sendo certo que a duração do programa, a carga horária e o conteúdo programático deverão ser necessariamente aqueles os exigidos pela CNRM/MEC, não sendo admitido o descumprimento.
- d. a produção científica e o comparecimento aos congressos e jornadas de dermatologia e reuniões científicas da SBD e suas Regionais, tanto do corpo docente quanto discente, serão avaliadas para Recredenciamento ou Credenciamento, sendo objeto de recomendações no parecer da Comissão de Ensino.
- e. o número de vagas será determinado para o período de Credenciamento ou Recredenciamento.
- f. o número de vagas Credenciadas deverá ser rigorosamente cumprido e corresponde ao número de Residentes / Equivalentes que poderão se inscrever nesta categoria para o Exame de Título de Especialista e qualquer evento da SBD e suas Regionais.
- g. para ampliar o número de vagas, deve haver motivo justificado e aprovação da Comissão de Ensino e Conselho Deliberativo da SBD, salvo na hipótese de aumento de vagas derivado de decisão da CNRM.
- h. Será encaminhado aos Serviços Credenciados uma notificação alertando sobre a necessidade de solicitação, pelo Serviço, de Recredenciamento no último trimestre do ano que o término do seu período de Credenciamento.
- i. será Descredenciado o Serviço que não solicitar o seu Recredenciamento no ano anterior ao ano do vencimento do seu credenciamento.
- j. será Descredenciado, em qualquer tempo, o Serviço que não cumprir ou infringir esse regimento;
- l. em caso de Descredenciamento de Serviço, poderá ser solicitado novo Credenciamento após um período de 1(um) ano, se o Serviço considerar que cumpriu todas as exigências. O período de descredenciamento será dobrado a cada novo Descredenciamento.

Art.16º - BANCO DE DADOS

- a. a SBD manterá arquivo com dados atualizados dos Serviços Credenciados, incluindo endereço, telefone, fax, E-mail, chefia, coordenação, corpo docente e corpo discente, que deverão ser comunicados por estes àquela, sempre que alterados;
- b. os Serviços Credenciados deverão enviar, no início de cada ano à SBD, a relação dos novos Residentes / Equivalentes e daqueles que prestarão Exame para Título de Especialista. Esses dados serão arquivados na SBD.
- c. a SBD deverá providenciar uma cópia destes arquivos a cada membro da Comissão de Ensino, bem como a lista dos aprovados no exame do TED e a estatística por serviços credenciados, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, antecedendo à reunião ordinária desta comissão.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação na reunião do Conselho Deliberativo em 17 de junho de 2023.